

Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

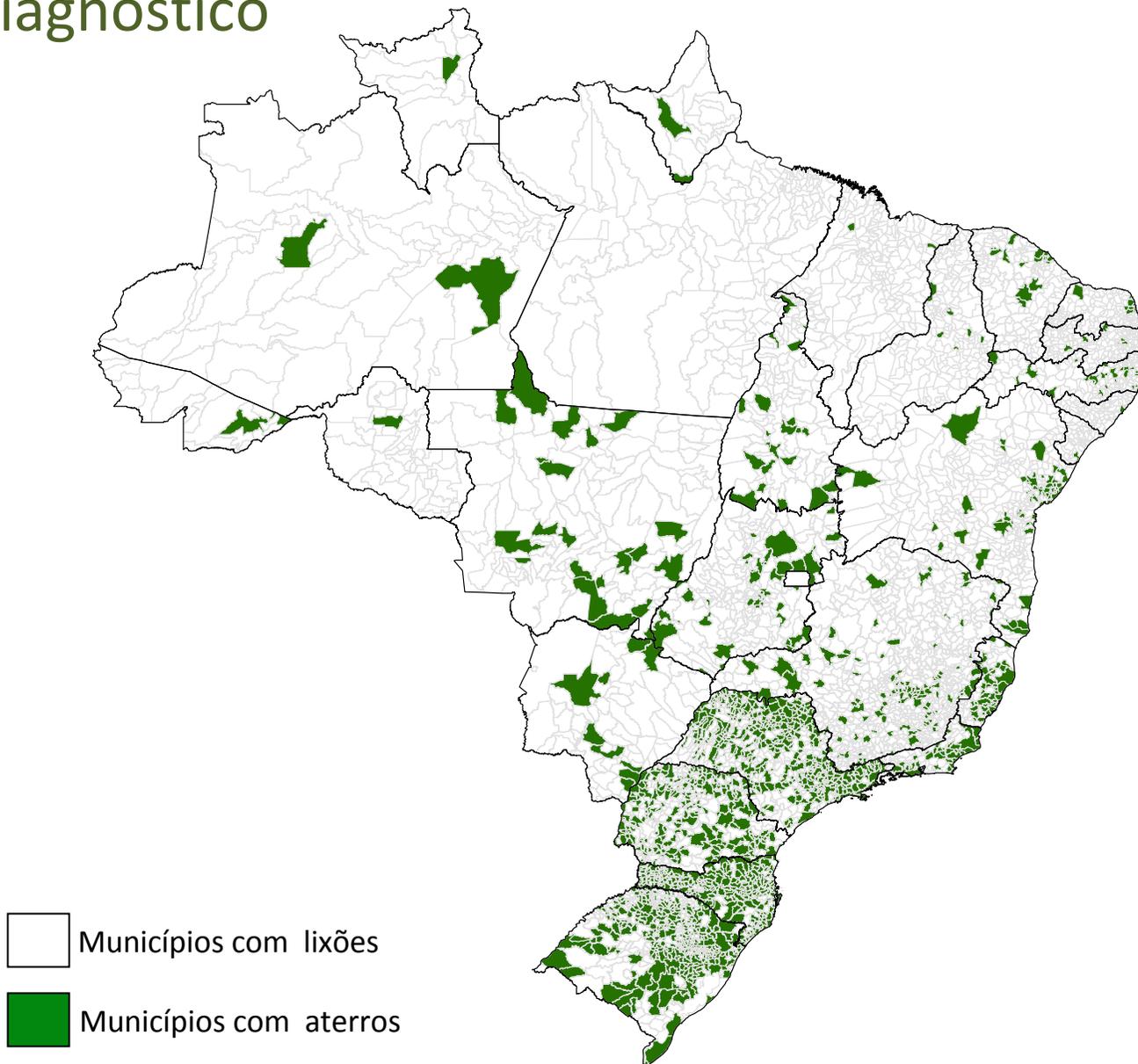
POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
AVANÇOS COM RELAÇÃO AOS INSTRUMENTOS:
LOGÍSTICA REVERSA E PLANOS DE RESÍDUOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

28/mai/2013



Diagnóstico



- 70% dos municípios depositam em lixões (3.882)
- 41% da população urbana dispõe em lixões (66,5 milhões)
- Déficit de 400 aterros sanitários regionais

Fontes: PNSB 2008 –
SNIS 2011



Experiência

1990/ 2002:

Programas Federais (FNMA, MMA, FUNASA, SEPURB, SEDU...)

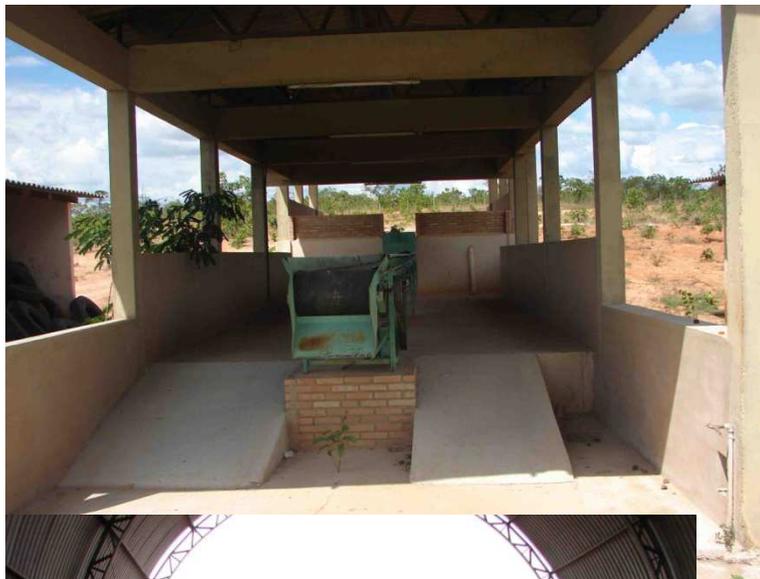
Características das iniciativas apoiadas:

- Abrangência local ou no máximo municipal;
- Foco na obra física;
- Inexistência de acompanhamento pós-obra;
- Aspectos institucionais pouco valorizados.



Consequência

USINAS DE RECICLAGEM VIRARAM SUCATA



Ministério das Cidades / SNSA



Consequência

ATERROS SANITÁRIOS VIRARAM LIXÕES



Ministério das Cidades / SNSA



Consequência

INSTITUCIONAL

- Avaliação negativa dos gestores públicos e dos órgãos de controle;
- Interrupção de novos aportes de recursos da União para programas de RSU;
- Não priorização do componente no PAC



OS MARCOS LEGAIS DE SANEAMENTO BÁSICO e RESÍDUOS SÓLIDOS

- Lei nº 11.445/07, da Política Nacional do Saneamento Básico;
- Decreto nº 7.217/10, que regulamenta a Lei do Saneamento Básico;
- A Lei nº 12.305/10, da Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 7.404/10, que regulamenta a Lei dos Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 7.405/10, que instituiu o Programa Pró-Catador e o Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.



COMITÊ REGULAMENTADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA

- Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- Ministério da Saúde – MS;
- Ministério do Desenv., Indúst. e Com. Exterior - MDIC;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
- Ministério da Fazenda- MF



Com relação a logística reversa, o MCidades atua diretamente em:

- Apoio a infraestrutura da coleta seletiva municipal, que pode ser utilizada pelo poder público local na cadeia da logística reversa das embalagens em geral, desde que sejam ressarcidos os custos pelos fabricantes dos produtos beneficiados.
- Apoio a galpões de triagem de resíduos recicláveis PAC I OGU
 - 62 municípios beneficiados
 - 91 Galpões apoiados
 - R\$ 42 milhões de investimentos



Com relação aos Planos, o MCidades e o MMA atuam diretamente em:

Planos municipais de saneamento básico

Exigência da lei 11.445/07 e seu decreto regulamentador

Responsabilidade de implementação do MCidades

Planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos

Exigência da Lei 12.305/10 e seu decreto regulamentador

Responsabilidade de implementação do MMA



PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO



PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O processo de seleção ocorreu em 2010, no âmbito do PAC 2, modalidade PLSAN.

Foram submetidas 130 cartas-consulta, das quais 102 foram selecionadas.

O valor de cada carta-consulta foi especificado pelo próprio proponente, não sendo obrigatória a contra-partida.

Eram elegíveis municípios dos Grupos 1 e 2, além de consórcios públicos com população superior a 150.000 hab.



Número de propostas para Planos de Saneamento Básico recebidas:

Grupo	Municípios Elegíveis	Propostas Recebidas	Propostas Selecionadas	Valor do Repasse (R\$ milhões)
Grupo 1	477	81	64	56,24
Grupo 2	221	49	38	20,49
Total	698	130	102	76,73



ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

De acordo com o parágrafo primeiro do Art. 19 da Lei nº 12.305/10, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos poderá estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445/07, respeitado o seu conteúdo mínimo.

Assim, no que diz respeito a **resíduos sólidos**, os planos de saneamento básico, para poder atender a ambas as leis simultaneamente, deverão contemplar, além dos resíduos sólidos urbanos (lei 11.445), também os resíduos sólidos procedentes de serviços de saúde, industriais, da construção civil, etc (lei 12.305).

O não cumprimento deste dispositivo da Lei 12.305/10, implica na vedação de repasse de novos recursos da União para ações em resíduos sólidos



Oswaldo Garcia

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental
Ministério das Cidades

www.cidades.gov.br
osvaldo.garcia@cidades.gov.br

(61) 2108-1931

